

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/24

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº- Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **PRIME COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 57.131.692/0001-24, com sede na Rua Aristides Breder, s/n, Bairro Vila Leopoldina – Alto Jequitiba-MG, adiante designada representado por seu representante legal Paula Gabriela Assumpção Pinheiro, CPF: 111.290.996-60 pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório nº55/24 “Pregão Eletrônico nº28/24”, homologado em 24/09/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Sistema de Registro de Preços é: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº 55/24, Pregão nº28/24, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, marca/modelo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Marca e modelo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
07	1557	2000	UNID.	BLOCO DE CIMENTO, MEDIDA 10x20x40 CM	MARCA PROPRIA	4,78	9.560,00
08	4334	6000	UNID.	BLOCO DE CIMENTO, MEDIDA 14x19x39 CM	MARCA PROPRIA	4,56	27.240,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)							36.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais do fornecimento, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva Ata.

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registros de preços;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

2.4. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site [www.saaemanhuacu.mg.gov.br](http://www.saaemanhuacu.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF- Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de 04/10/2024 a 04/10/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA -LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h30min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

5.2. A aquisição dos itens, objeto desta ARP, será PARCELADA, conforme necessidade do SAAE em relação à quantidade e à temporalidade, e formalizada por meio de AF-Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até **10 dias** corridos, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3. A Seção de Compras do SAAE de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.4. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

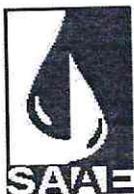
5.5. As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Não Houve Licitante para o Cadastro de Reserva.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

8.2. A Gestão das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS ficará a cargo da Servidora:  
Monick Horsts Souza Dutra (Titular) e Ivane Carmem Bitencourt (Suplente), e-mail:  
[contratos.saae@outlook.com](mailto:contratos.saae@outlook.com) – telefones: (33)3339-3675 ou (33)3339-3653.

8.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) Joanas Portilho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4. Compete ao gestor da Ata acima identificado, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.5. Compete ao fiscal da Ata acima identificado, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do gerenciador da ARP não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

**9.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços da Ata, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial.

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.2.2.** Na hipótese prevista no item **10.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**10.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**10.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**10.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.4.** A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

**10.5.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

**10.6.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados([contratos.saae@outlook.com](mailto:contratos.saae@outlook.com)) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

**10.6.1.** O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

**10.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, as propostas com preços e especificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), 24 de Setembro de 2024.

MARCIO JOSE  
Assinado de forma digital  
por MARCIO JOSE  
BAHIA:99168189 BAHIA:99168189672  
672 Dados: 2024.09.30 10:22:02  
-03'00'

SAAE de Manhuaçu/MG  
Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE

PAULA GABRIELA

ASSUMPCAO

PINHEIRO:11129099660

Assinado de forma digital por  
PAULA GABRIELA ASSUMPCAO  
PINHEIRO:11129099660  
Dados: 2024.10.04 14:19:32 -03'00'

Prime Comércio Atacadista e Varejista Ltda  
Paula Gabriela Assumpção Pinheiro  
CPF: 111.290.996-60

Testemunha da contratante:

Ass: João

Nome: João Carlos Pereira

CPF: 072.959.127-11

Testemunha da Contratada:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_